

Ofício nº 050.2023 – GAPRE- PMP

Pilões, 23 de maio de 2023.

Exmº. Sr.
João Antônio Soares da Silva
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
Pilões-PB

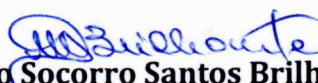
Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 009/2023.

Sr. Presidente,

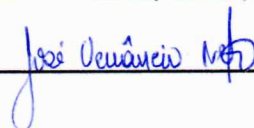
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos pares o **PROJETO DE LEI Nº 009, DE 23 DE MAIO DE 2023. Dispõe sobre a criação de 02 (duas) Bolsas de Estudos para alunos do curso superior em História para atender o público visitante do Museu Arqueológico de Pilões e dá outras providências.**

Na certeza de que a matéria será dada a melhor acolhida por parte dessa casa, conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Respeitosamente,


Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional

Recebido em, 24 / 05 / 2023



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 009/2023

Pilões/PB, 23 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

A Prefeita Constitucional do Município Pilões, tem a honra de encaminha ao Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que " **Institui o "Dispõe sobre a criação de 02 (duas) Bolsas de Estudos para alunos do curso superior em História para atender o público visitante do Museu Arqueológico de Pilões e dá outras providências."**


Justifica-se a presente propositura em razão da promoção do fortalecimento das atividades acadêmicas dos alunos do curso de história, que residem no município de Pilões, onde poderão desenvolver estudos sobre as peças arqueológicas encontradas no nosso território.

Será concedida duas bolsas para alunos do curso de história regularmente matriculado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, cujo valor será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais durante o período de 1 (um) ano, podendo ser renovado durante o período do curso.

De efeito, os bolsistas passarão a utilizar os equipamentos do Museu de forma a propiciar conhecimento sobre a cultura dos povos que habitaram e residiram no município de Pilões/PB.

Por estas razões e em virtude do elevado interesse público, confio e espero que os Ilustres representantes do Poder Legislativo do Município de Pilões, aprovem integralmente a presente proposta.

Atenciosamente,



MARIA DOS SOCORRO SANTOS BRILHANTE
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de 02 (duas) Bolsas de Estudos para alunos do curso superior em História para atender o público visitante do Museu Arqueológico de Pilões e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, Sr.^a Maria do Socorro Santos Brilhante, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 02 (duas) Bolsas de Estudos, para alunos regularmente matriculados no Ensino Superior do curso de História.

Parágrafo único. As vagas estabelecidas no *caput* terão o objetivo de atender o público visitante do museu e promover pesquisas sobre os achados arqueológicos no município de Pilões.

Art. 2º - Os Critérios a serem observados pela Administração Pública Municipal, para a seleção do bolsista, ficam estabelecidos pela presente Lei.

Art. 3º - Para pleitear as Bolsas de que trata o artigo 1º, o aluno de curso superior deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Estar, o requerente, quite com a Fazenda Pública Municipal de Pilões;

II – Estar matriculado em instituição de ensino superior, no curso de História, desde que reconhecida pelo MEC;

III – Apresentar Coeficiente de Rendimento Escolar;

Art. 4º - O valor de cada Bolsa, será de R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Parágrafo primeiro. Será selecionado o aluno do curso de História, que preencher os requisitos do artigo anterior e apresentar a maior nota do Coeficiente de Rendimento Escolar.

Parágrafo segundo. Será criado cadastro de reserva caso seja preenchido o número total de vagas.

Art. 5º - A Prefeita Constitucional, instituirá por meio de Decreto a Comissão avaliadora, a qual terá a atribuição de analisar e selecionar os alunos que preencherem os requisitos.



PILÕES
PREFEITURA

Pilões em boas mãos!

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - O estudante selecionado, receberá a bolsa de que trata o *caput* do artigo 1º, durante o prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período ou cessada com a conclusão do curso superior.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões/PB, 17 de maio de 2023.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional